



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 1211 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Vide [Portaria PRRJ nº 648 de 31 de agosto de 2021](#)

Vide [Portaria PRRJ nº 1506, de 23 de novembro de 2016](#)

Vide [Portaria PRRJ nº 581, de 20 de junho de 2014](#)

Consolida as regras para plantão, inspeção e correições junto às Varas Federais nas Seções Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais,

considerando a necessidade de compilar as normas e os critérios utilizados na designação dos Procuradores da República para atuarem nos plantões, inspeções e correições junto às Varas Federais nas Seções Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE editar a presente Portaria dispondo sobre normas e critérios utilizados na designação dos Procuradores da República para atuarem nos plantões, inspeções e correições junto às Varas Federais na forma que segue.

Art.1º. Os plantões ordinários, as inspeções e correições anuais das Varas Federais da capital serão realizados por todos os Procuradores que atuam nesta Unidade; os das Varas Federais do interior do estado serão realizados pelos Membros que atuam nos respectivos municípios, sendo a designação efetuada com observância da ordem de antiguidade, do mais novo para o mais antigo, e em consonância com a Portaria da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º. Não haverá quebra de sequência de designações para realização de plantão, inspeção ou correição nas Varas Federais em razão da entrada em exercício de novos Procuradores os quais serão designados a partir da próxima designação que couber aos Procuradores mais antigos.

§ 2º. As designações para o plantão nos períodos do recesso judiciário, carnaval e semana santa obedecerão ao disposto nos artigos 7º e 8º desta portaria.

§ 3º. O Procurador da República que estiver no período de suspensão da distribuição de feitos – nos quatro dias úteis anteriores ao termo inicial de suas férias, remoção, promoção e

licenças: prêmio, gestante, paternidade ou gala – não será designado para atuar nos plantões das Varas Federais durante esse interstício.

§ 4º. A exclusão de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos casos em que o período de suspensão da distribuição for fracionado a pedido do Membro interessado.

§ 5º. Os plantões terão início e fim às 12:00 horas do primeiro e do último dia respectivamente estabelecidos na portaria de designação.

## I – DO PLANTÃO ORDINÁRIO

Art. 2º. O plantão ordinário de segunda à quinta-feira terá início às 18 horas.

Parágrafo único. Caso ocorra suspensão do expediente na unidade, o plantão terá início no mesmo horário estabelecido na portaria para essa suspensão.

Art. 3º Os feitos urgentes – relativos a réus presos, pedidos de prisão temporária, de relaxamento de prisão e de liberdade provisória – que chegarem à unidade de plantão nas sextas-feiras e vésperas de feriados após as 17h serão remetidos ao Procurador de plantão.

Art. 4º. Não é caso de plantão o feito cuja contagem de prazo para manifestação para o MPF se inicia no 1º dia útil seguinte ao do dia do recebimento dos autos.

Art. 5º. A Administração disponibilizará telefone oficial para os Membros designados para o plantão.

§ 1º. O Assessor do Procurador da República designado para todo e qualquer plantão na sede da PR/RJ deve se dirigir à Administração, na data e hora aprazadas, para buscar e posteriormente devolver o telefone oficial/institucional do plantão.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o assessor deve verificar se o Procurador fará uso do telefone celular do plantão ou se prefere a instalação do “siga-me” para um número por ele indicado, efetuar a transferência da linha, se for o caso, e repassar essas informações à COORJU.

§ 3º. Os Membros lotados no interior poderão utilizar-se do telefone oficial mediante a instalação do “siga-me” para um número por ele indicado, devendo seu gabinete efetuar a transferência da linha.

Art. 6º. O gabinete do Procurador da República designado para o plantão, caso este não faça uso do celular oficial, deverá informar à Justiça Federal, à Superintendência da Polícia e à COORJU o número do telefone em que poderá ser contatado durante seu período de plantão.

## II – DO PLANTÃO NOS PERÍODOS DO RECESSO JUDICIÁRIO

Art. 7º. As designações para o plantão no período de recesso judiciário obedecerão à ordem inversa de antiguidade dos Procuradores da República desta Unidade, prosseguindo-se, sempre, a sequência dessas designações nos próximos anos, conforme já vem sendo adotado desde o ano de 2002.

§ 1º. No caso da entrada em exercício, nesta unidade, de Procuradores novos, estes deverão ser os próximos a serem indicados, dando-se, posteriormente, prosseguimento a sequência já iniciada e retornando no ano seguinte aos Procuradores que tiverem a menor quantidade de designações, mesmo que recaia sobre um dos Procuradores indicados no ano anterior, com a finalidade de garantir a equidade nessas designações.

§ 2º. O plantão no período de recesso tem a duração de 24h para cada um dos Procuradores designados.

### III – DO PLANTÃO NOS PERÍODOS DO CARNAVAL E DA SEMANA SANTA

Art. 8º. As designações para o plantão que inclui os períodos do Carnaval e da Semana Santa obedecerão à escala normal dos plantões das Varas Federais, desde que o Procurador a ser designado não tenha realizado plantão nesses períodos, a partir do ano de 2002.

Parágrafo único. No caso da designação para o plantão de que trata o caput recair sobre um dos Procuradores que já o tenha realizado a partir do ano de 2002, será feita nova designação observando-se a ordem da escala adotada, até que todos os Membros tenham realizado esses plantões.

### IV – DAS INSPEÇÕES E CORREIÇÕES

Art. 9º. Para a inspeção/correição em cada uma das Varas Federais no estado será designado um Procurador, obedecendo-se ao critério de rodízio, do mais novo para o mais antigo.

§ 1º. Nos casos de inspeção/correição nas Varas Criminais da capital serão designados dois Procuradores para cada Vara, obedecendo-se ao critério de rodízio conforme disposto no caput.

§ 2º. Os Procuradores da República lotados na capital que não forem indicados para acompanhar inspeções/correições nas Varas Criminais serão designados em auxílio à Área dos Ofícios da Tutela Coletiva e Custos Legis, para atuarem nas inspeções/correições junto às Varas Federais Cíveis da capital, após a realização da segunda inspeção pelos Procuradores lotados nesta área.

### V – DAS COMPENSAÇÕES

Art. 10. O Membro que estiver exercendo a titularidade das funções de Procurador-Chefe ficará dispensado das escalas de plantão, inspeção e correição anuais junto às Varas Federais.

Parágrafo único. Os Membros que estiverem exercendo a titularidade das funções de Coordenador da Área da Tutela Coletiva e Custos Legis e de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC ficarão dispensados das escalas de inspeção e correição anuais junto às Varas Federais.

## VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Coordenadoria de Informática prestará suporte (apoio técnico) ao Procurador de plantão dentro e fora do horário de expediente, nos fins de semana e feriados, por meio do telefone celular funcional, ou, na sua impossibilidade, por meio de celular particular.

§ 1º. Nos casos em que se fizer necessária a visita técnica, o Coordenador de Informática ou os Chefes dos Núcleos que integram a CI deverão comparecer ou designar servidor para comparecer a PR/RJ para solucionar o problema.

§ 2º. Os telefones mencionados no caput deste artigo deverão ser disponibilizados aos Membros de plantão, ao Secretário Estadual, à Chefia de Gabinete, à COORJU e aos Coordenadores Administrativos da PRRJ e PRMs.

Art. 12. A Justiça Federal e a Superintendência da Polícia Federal, no que couber, deverão ser informadas, por ofício, da data, telefones de contato e atuação dos Procuradores da República designados para os plantões, inspeções e correições.

Art. 13. Ficam revogados os normativos que tratam de designação de Procurador da República para atuar nos plantões inspeções e correições junto às Varas Federais no Estado do Rio de Janeiro, ressalvada a vigência daqueles que regulamentam as rotinas administrativas para execução das regras estabelecidas nesta portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República; aos Exmos. Srs. Membros do Conselho Superior do MPF; ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do MPF; aos Exmos. Srs. Procuradores da República desta Procuradoria; ao Exmo. Sr. Juiz-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, e à COORJU.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

Este texto não substitui o [Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 29 out. 2013. Caderno Administrativo, p.36.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**